



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Ofício

*Recebi em 10/02/2018*

*[Signature]*

Ex.<sup>mo</sup> Senhor

ÓBVIO EXEMPLAR UNIPESSOAL, LDA.,  
AV. ENG.<sup>o</sup> CAMILO MENDONÇA, LOJA 19  
5350 001-ALFÂNDEGA DA FÉ

SUA Referência / DATA / NIF ou NIPC:	NOSSA REFERÊNCIA :	DATA :	ÓFICIO :
----	NIPG – 8199/17	-----	99/18
NIF / NIPC - Nif 513539816	Class. – 051.001. - Por Administração Directa-DF	-----	
		2018/02/15	

ASSUNTO :

Envio de Contrato - aquisição contínua de diverso material para a reparação da rede geral de saneamento para o período de seis meses.

*Doze*

Junto se envia o contrato de "aquisição contínua de diverso material para a reparação da rede geral de saneamento para o período de seis meses", para os efeitos de assinatura, concluindo-se assim o procedimento, conforme decorre do CCP – Código dos Contratos Públicos.

Deve ser devolvido um exemplar do Contrato assinado por V. Exa. Como decorre do n.º8 da Cláusula 19.<sup>a</sup> do Contrato em análise.

Em anexo:

Contrato.

Com os melhores cumprimentos,

O Vereador da Câmara Municipal:

*M. 71 A. G.*

António Manuel Amaral Salgueiro

Login: torres





## Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

### DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

#### CONTRATO: AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE DIVERSO MATERIAL PARA A REPARAÇÃO DA REDE GERAL DE SANEAMENTO PARA O PÉRIODO DE 12 MESES

Entre: Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pelo Sr.º Vereador da Câmara Municipal, António Manuel Amaral Salgueiro, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

E

Óbvio Exemplar – Unipessoal, Lda., contribuinte nº 513539816 com sede na Avenida Camilo Mendonça, loja n.º 19, 5350-001 - Alfandega da Fé, neste acto representada por, José Joaquim Gomes, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**;

Celebram, o presente contrato de fornecimento de bens, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação actual, e de acordo com a justificação do art.º 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto

O presente contrato tem por objecto a aquisição contínua de diverso material para a reparação da rede geral de saneamento para o período de seis meses, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante; com observância das especificações constantes do Caderno de Encargos do procedimento, e da proposta apresentada pela segunda outorgante.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Preço base

1. Para a realização do fornecimento objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €24.548,05 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e oito euros e cinco céntimos), a que acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Prazo de vigência e execução do contrato

1. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:



- a) Pelo prazo de doze meses;  
 b) Ou até ao limite do preço contratual.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Local de entrega dos bens**

1. O fornecimento dos bens objeto do contrato deve ser entregue no local solicitado pelo Armazém, impreterivelmente até dois dias após o pedido prévio dos serviços do contraente público.
2. A segunda outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e ou funcionamento daqueles.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações da primeira outorgante**

Pelo fornecimento, objecto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, sendo o transporte dos mesmos da sua responsabilidade da segunda outorgante;
  - b) Obrigação de garantia dos bens;
  - c) Quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, o Município de Alfândega da Fé reserva-se no direito de devolver os produtos em questão, tendo o contraente que proceder à sua substituição no prazo de 12 horas, contadas a partir da notificação por parte do Município de Alfândega da Fé.
2. A segunda outorgante é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



**Cláusula 8.<sup>a</sup>****Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>****Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Alfândega da Fé, das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>****Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>****Resolução unilateral pela primeira outorgante, independentemente de incumprimento pela segunda outorgante**

1. A primeira outorgante pode resolver unilateralmente o presente contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à segunda outorgante de justa indemnização.
2. A indemnização a que a segunda outorgante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>****Resolução por parte da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando:



- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela segunda outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

#### **Clausula 15.<sup>a</sup>**

##### **Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusulas 17.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



**Cláusulas 18.<sup>a</sup>****Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Clausula 19.<sup>a</sup>****Disposições finais**

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 11-12-2017 do Sr.<sup>º</sup> Vereador da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
  2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 07-02-2018, do Sr.<sup>º</sup> Vereador da Câmara Municipal.
  3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho 07-02-2018.
  4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €24.548,05 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e oito euros e cinco cêntimos).
  5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 07010402, compromisso nº246/2018 do orçamento de 2018.
  6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na redacção actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
  7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
  8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 15 de fevereiro de 2018.

A PRIMEIRA OUTORGANTE,

(António Manuel Amaral Salgueiro)

O SEGUNDO OUTORGANTE,

(José Joaquim Gomes)





**Nº Procedimento** 3289578  
**Nº Contrato** 4280012  
**Nº Relatório** 5235779  
**Data Submissão** 26-02-2018 09:42:02  
**Autor** Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo

## Relatório de Formação do Contrato

### Informação Inicial do Contrato

Entidade(s) Adjudicante(s) - NIF, Nome, País	506647498, Município de Alfândega da Fé, Portugal
Procedimento de contratação centralizado – destina-se à satisfação de necessidades de várias Entidades?	Não
Tipo Procedimento	Ajuste directo
Tipo(s) de contrato	Aquisição de bens móveis
Identificação do contrato	Aquisição continua de diverso material para a reparação da rede geral de saneamento para o período de doze meses
Objeto do contrato	Aquisição continua de diverso material para a reparação da rede geral de saneamento para o período de doze meses
Procedimento destinado à satisfação de necessidades no âmbito de	Outras atividades, que não as anteriores, enquanto entidade adjudicante prevista no art.º 2º do Código dos Contratos Públicos
Fundamentação para a escolha do procedimento de formação do contrato	Artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
Prazo de execução do contrato (dias)	365 dias
Preço base s/IVA (€)	27.754,70 €
Valor estimado do(s) contrato(s) (s/IVA)	-
Preço contratual s/IVA (€)	24.548,05 €
Data da decisão de adjudicação	07-02-2018 00:00:00
Data da celebração do contrato	15-02-2018 00:00:00
Fundamentação para o recurso ao Ajuste Direto	ausência de recursos próprios
Entidade(s) Adjudicatária(s) - NIF, Nome, País	513539816, Obvio Exemplar- Unipessoal, Lda, Portugal
CPV's   Valor	* 44160000-9 - Condutas de longa distância, condutas, canos, tubagem de revestimento, tubos e artigos afins, 24.548,05 €
Local de execução das principais prestações objeto do contrato - País, Distrito, Concelho	Portugal, Bragança, Alfandega da Fé
Documentos	contrato.pdf

### Relatório de Formação de Contrato

ENCPE 2020 - Inclui critérios ambientais?	Não
ENCPE 2020 - Fundamentação	À luz do ponto 3 do Anexo da Resolução do Conselho de Ministros nº 38/2016, de 29/07 de 2016, a adoção das especificações ou critérios ecológicos previstos, é para já facultativa para as Autarquias locais.
Observações	-

Emitido via portal base a 26-02-2018 09:42:21 por Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo.



**APROVISIONAMENTO Município de Alfândega da Fé <cmafe.aprovisionamento@gmail.com>**

---

**Ajuste direto-Aquisição continua de diverso material para a reparação da rede geral de saneamento para o período de doze meses**

---

**APROVISIONAMENTO Município de Alfândega da Fé <cmafe.aprovisionamento@gmail.com>**  
Para: Nuno Jacinto <nunojacint050@hotmail.com>, Rui Martins Gonçalves <arg.rui22@gmail.com>

Informo que foi publicitado no Base o ajuste direto e podem ser feitas as PFO'S para aquisição do material.

O nº da req. é 197/2018.

O contrato tem inicio em 15 de fevereiro de 2018 ate 14 de fevereiro de 2019.

É o que me cumpre informar.

A Técnica do Aprovisionamento,

Maria José Costa